



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Edital n. ° 21/2019

Processo n. ° 16.156.448-6

Modalidade – Pregão Eletrônico

Registro de Preços

MAX MED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu representante legal que esta subscreve, em a presença de Vossa Senhoria, apresentar, em tempo hábil, defesa ao Recurso Administrativo interposto por MEGA SOLUÇÕES CINTÍFICAS LTDA, perante essa distinta administração, que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrida, conforme passa a expor, para ao final requerer:

Trata-se de recurso interposto pela empresa Mega Soluções, buscando a desclassificação da concorrente vencedora do certame, alegando irregularidades na documentação e proposta apresentadas, contrariando com isso as normas editalícia.

A justificativa apresentada pela empresa recorrente se fundamenta em não ter a empresa MAX MED, ora vencedora, ter apresentado documentação em desacordo com o exigido no edital, infringindo assim o item 12 e as letras “n” e “o” do item 15.

Passa-se agora a combater as supostas irregularidades apresentadas pela recorrente demonstrando que seu recurso é meramente protelatório de descabido de razões.

Quando a recorrente alega que não foram preenchidos os requisitos constantes do edital para considerar a empresa MAX MED habilitada, os motivos apresentados para sustentar os pleitos formulados, em grande equívoco ela se depara.

A recorrida é uma empresa séria e, como tal, apresentou sua proposta totalmente de acordo com o edital, ofertando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.



Entretanto, a recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

A **primeira** suposta irregularidade levantada pela empresa recorrente é a de que a vencedora não possui **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** compatível com o objeto desta licitação, conforme letra “o” do item 15 do edital.

A frustração da empresa recorrente reside no fato de no atestado apresentado não aparecer equipamento algum relacionado ao objeto da licitação.

Conforme se observa do item “o” do edital, em momento algum faz-se exigência de que seja especificado o termo microscópio, mas apenas que seja atividade compatível em características com o objeto da licitação.

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60).

Para sanar a presente dúvida levantada pela empresa recorrente, junta-se à presente defesa o Curriculum do sócio da MAX MED, onde se pode observar que a empresa possui a capacidade para prestar a devida assistência conforme solicitado no edital.

Não é questão de apresentar NFE's que se demonstrará a capacitação da empresa, pois como é sabido, inserir informações nas notas é procedimento fácil de se fazer, mas ter a capacidade técnica é outra história.

A **segunda** suposta irregularidade é relacionado ao Balanço Patrimonial apresentado.



Neste inconformismo, alega que as informações constantes do Balanço não são capazes de comprovar a situação financeira da empresa, pois de acordo com o apresentado, não cumpre com as exigências do edital.

Vejamos...

No caso específico da empresa MAX MED, de acordo com a documentação apresentada no início do certame, esta é classificada como ME, assim como também teve início às atividades em junho do corrente ano.

Dessa forma, não se pode exigir da empresa recorrida documento que ainda não foi confeccionado, pois para isso depende do programa da Receita Federal, porém, foi juntado documento elaborado por contador profissional, onde se pode observar a boa situação financeira da empresa MAX MED.

O inconformismo quanto a numeração do Balanço Patrimonial apresentado, este não merece ser acolhido, pois referidas alegações não são suficientes para considera-lo como inservível, pois de acordo com o apresentado, se entende o conteúdo.

Sobre o tema Hely Lopes Meirelles, assim se manifestou:

"a desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária na oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do utile per inutile non vitiatur, que o Direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstentâneo com o caráter competitivo da licitação" ('Licitação e Contrato Administrativo', 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 157/158).

Não obstante o conhecido princípio da vinculação ao edital, é preciso sempre ter presente que **"as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa"** (STJ, MS n. 5606/DF, Rel. Min. José Delgado, j. em 13/05/98).



Diante de toda movimentação financeira, ativo/passivo, desenvolvido pela empresa MAX MED desde o início de sua atividade, é fácil de se verificar a situação financeira da empresa. É questão de simples interpretação.

O termo exercício social está presente na lei (art. 175 Lei 6.404/76). Na letra fria da legislação, in verbis:

Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.

O conceito de exercício social diz respeito ao período em que as empresas devem elaborar as suas demonstrações financeiras, também conhecidas como demonstrações contábeis.

Segundo o edital, para a habilitação do vencedor, vários requisitos precisam ser preenchidos, tendo em vista que o edital é lei entre os participantes.

No tocante a letra “n”, do item 15, vê-se a exigência e Balanço Patrimonial.

Esclarecida a norma geral, é importante destacar a existência de uma exceção!

Trata-se de ressalva contida no Decreto 6.204/2007, que prevê no art. 3º:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Assim, para aquisição de produtos a pronta entrega e para locação de materiais, não é obrigatório balanço.

Este é um decreto federal, via de regra, aplicado apenas às licitações do âmbito federal.

Todavia, a Lei Complementar 123/06 prevê no seu art. 47, § único:

“No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”

MAX MED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ. 33.952.760/0001-58

Av. Cel. José Soares Marcondes, 3.700 – SBL 06 – Jardim Bongiovani – CEP. 19050-230

Presidente Prudente – SP

contato@maxmedassistencia.com.br

<http://maxmedassistencia.com.br/>



Tendo em vista a empresa MAX MED ser enquadrada no SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006), não está obrigada a apresentação do Balanço Patrimonial anual.

E ainda, segundo as Disposições Preliminares, item 1.5, do edital, em atendimento ao disposto no Decreto 8.538/15, é concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Dessa forma, amparado legalmente, não há que se falar em irregularidades quanto ao Balanço Patrimonial, pois o anteriormente juntado atende as especificações exigidas.

Entende a empresa recorrente que a suposta **terceira** irregularidade consiste na apresentação da proposta comercial.

Segundo entendimento da recorrente, a proposta comercial apresentada pela recorrida está sem assinatura, sem data de emissão, sem data de validade, sem identificação do pregão. Entende não possuir validade alguma, não passando de uma simples planilha.

Analisemos o que a recorrente não observou.

A proposta apresentada possui o logo da empresa MAX MED, ou seja, foi por ela emitido. No tocante a data de emissão, no caso em tela não paira qualquer irregularidade, pois se entende que foi concomitante a data da apresentação da documentação.

O absurdo maior reside no fato de que alega a recorrente que a proposta não tem data de validade. É questão de senso. O item 12 do edital já traz a validade das propostas, ou seja, foi estabelecido em 60 (sessenta) dias.

Se o próprio edital traz em seu bojo o prazo de validade, não há necessidade de apor outro prazo se já se tem conhecimento do informado no próprio edital.

Dessa forma, a irregularidade apresentada em nada prejudica os demais concorrentes,

Assim, conclui-se que o excesso de formalismo não se compadece com o objetivo maior da licitação que é de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público e, em última análise, para a população, destinatária de toda atividade estatal.

Ainda em favor da recorrida, em análise ao item 15.1, em obediência ao § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto 8.538/2015, em havendo alguma restrição na comprovação da



regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.

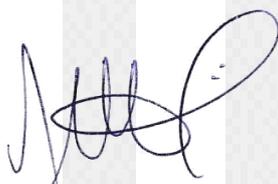
Em respeito ao zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público e, diante de todo o exposto requer-se a improcedência do presente recurso, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade

E Deferimento.

Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2019.


Maxwell de Araújo Teixeira
Diretor Administrativo

33.952.760/0001-58

**MAX MED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA.**

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 3.700 - SLJ 06
JARDIM BONGIOVANI - CEP: 19.050-230
PRESIDENTE PRUDENTE - SP.


Antonio F. do Carmo
CRT/CFT n.º 14704123812
Técnico



TABELA COMPLEMENTAR

Item	Especificação	Serviço	Qtd.	Média	Média Total
1	Lâmpada halógena - 6Volts 20 a 40 Watts	troca	231	R\$ 16,00	R\$ 3.696,00
2	Lâmpada halógena - 12volts 20 a 40 Watts	troca	231	R\$ 17,00	R\$ 3.927,00
3	Lâmpada LED	troca	231	R\$ 11,00	R\$ 2.541,00
4	Receptáculo para lâmpada halógena	troca	231	R\$ 8,84	R\$ 2.040,89
5	Fusível 0,75 amp - 6Volts 20 a 40 Watts	troca	231	R\$ 1,10	R\$ 254,10
6	Fusível 1,50 amp - 12volts 20 a 40 Watts	troca	231	R\$ 0,95	R\$ 219,45
7	Suporte de fusível	troca	231	R\$ 5,50	R\$ 1.270,50
8	Fonte Alimentadora - Entrada 127Volts - Saída 20 a 40 Watts	troca	69	R\$ 80,00	R\$ 5.520,00
9	Fonte Alimentadora - Entrada 220Volts - Saída 20 a 40 Watts	troca	46	R\$ 79,00	R\$ 3.634,00
10	Troca de Placa Eletrônica entrada bi-volt - Entrada de 6 a 18 volts DC	troca	46	R\$ 185,00	R\$ 8.510,00
11	Assepsia e manutenção de sistema de engrenagens	manutenção	46	R\$ 295,00	R\$ 13.570,00
12	Assepsia, ajuste e manutenção do sistema óptico	manutenção	46	R\$ 400,00	R\$ 18.400,00
13	Troca de Cabo de alimentação AC + terra (2P+T) - Bi-volt	troca	92	R\$ 42,33	R\$ 3.894,36
14	Troca de mola de Pressão Senoidal Botões macro e micrométricos	troca	92	R\$ 68,42	R\$ 6.294,77
15	Troca de Alavanca Trava Botão Macrométrico	troca	46	R\$ 25,00	R\$ 1.150,00
16	Troca de botão Macrométrico	troca	46	R\$ 55,00	R\$ 2.530,00
17	Troca de Botão Micrométrico	troca	46	R\$ 70,00	R\$ 3.220,00
18	Troca de Botão para ajuste de foco para estereomicroscópio	troca	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
19	Troca de Botão para ajuste de zoom para estereomicroscópio	troca	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
20	Troca de Conjunto Botão Potenciômetro Circular	troca	46	R\$ 75,00	R\$ 3.450,00
21	Troca de Conjunto Botão Potenciômetro Deslizante	troca	92	R\$ 40,00	R\$ 3.680,00
22	Troca de Botão Liga-Desliga bi-polar 220 Volts	troca	92	R\$ 25,00	R\$ 2.300,00
23	Troca Botão Liga-Desliga mono-polar 127 Volts	troca	92	R\$ 53,62	R\$ 4.933,04
24	Cabeça Trinocular Siedentopf inclinada – para microscópio	troca	39	R\$ 90,00	R\$ 3.510,00
25	Cabeça Binocular Siedentopf inclinada – para microscópio	troca	39	R\$ 77,00	R\$ 3.003,00
26	Cabeça Trinocular inclinada – para estereomicroscópio	troca	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
27	Cabeça Binocular inclinada – para estereomicroscópio	troca	23	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00
28	Lente Ocular (4x)	troca	116	R\$ 80,00	R\$ 9.280,00
29	Lente Ocular (10x)	troca	116	R\$ 75,00	R\$ 8.700,00
30	Lente Ocular (40x)	troca	69	R\$ 58,00	R\$ 4.002,00
31	Lente Ocular (10x) – Com ajuste de dioptrias	troca	46	R\$ 150,00	R\$ 6.900,00
32	Lente Objetiva (4x)	troca	23	R\$ 200,00	R\$ 4.600,00
33	Lente Objetiva (10x)	troca	23	R\$ 200,00	R\$ 4.600,00
34	Lente Objetiva (40x)	troca	23	R\$ 250,00	R\$ 5.750,00
35	Lente Objetiva (100X) Imersão	troca	23	R\$ 189,00	R\$ 4.347,00
36	Condensador de Campo Claro	troca	23	R\$ 90,00	R\$ 2.070,00
37	Condensador de Campo Escuro	troca	23	R\$ 78,00	R\$ 1.794,00



38	Condensador de Campo Claro e Escuro	troca	23	R\$ 131,00	R\$ 3.013,00
39	Lente da Fonte de luz	troca	23	R\$ 170,00	R\$ 3.910,00
40	Filtro Azul	troca	23	R\$ 25,00	R\$ 575,00
41	Adaptador para câmera de vídeo	troca	46	R\$ 75,00	R\$ 3.450,00
42	Capa Plástica Protetora para Microscópio	troca	254	R\$ 35,00	R\$ 8.890,00
43	presilha para lâmina	troca	23	R\$ 35,00	R\$ 805,00
44	Sistema de engrenagem vertical da chariot	troca	23	R\$ 25,80	R\$ 593,40
45	Charriot	troca	23	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00
46	Revólver Com 4 Furos	troca	23	R\$ 40,00	R\$ 920,00
47	Sensor Micro Switch	troca	11	R\$ 12,50	R\$ 137,50
48	Prisma microscopio	troca	58	R\$ 50,00	R\$ 2.900,00
49	Prisma estereomicroscópio	troca	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
50	Platina Mecânica móvel, com escala e comandos coaxiais para movimento X e Y	troca	46	R\$ 45,00	R\$ 2.070,00
51	Placa porta amostra translúcida para estereomicroscópio	troca	19	R\$ 51,00	R\$ 969,00
52	Placa porta amostra opaca (um lado preto, outro lado branco) para estereomicroscópio	troca	19	R\$ 80,00	R\$ 1.520,00
53	lente Objetiva de estereomicroscópio – modelo fixa (1x)	troca	19	R\$ 77,00	R\$ 1.463,00
54	lente Objetiva de estereomicroscópio – modelo fixa (2x)	troca	19	R\$ 125,00	R\$ 2.375,00
55	lente Objetiva de estereomicroscópio – modelo fixa (3x)	troca	19	R\$ 80,00	R\$ 1.520,00
56	lente Objetiva de estereomicroscópio – modelo fixa (4x)	troca	19	R\$ 77,00	R\$ 1.463,00
57	Conjunto de lente objetiva de estereomicroscópio – modelo zoom	troca	19	R\$ 80,00	R\$ 1.520,00
				TOTAL	R\$ 200.000,00


Maxwell de Araújo Teixeira
Diretor Administrativo
18/12/2019



SECRETARIA DE ENSINO LESTE-2

Vista e conf. nos termos das Leis
Federais n.º 1295/50 e 3250/57
e Portaria Ministerial n.º 800/58.

Técnicos em Eletrônica

São Paulo, 24 de Julho de 2019

Cleoni Mendonça da Silva
Supervisor de Ensino
RG. 32.238.965-3

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Leste 2

**Certidão com validade de Histórico Escolar
TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

Certifico, após exame de prontuário constante do acervo da **EPSG ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA** (escola cassada por Portaria do Coordenador – COGSP, de 17/05/2006, publicada em DOE de 18/05/2006 e CVVE - Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20/06/2006, publicada em DOE de 21/06/2006), o qual encontra-se sob a guarda desta Diretoria de Ensino e à vista do que consta na documentação existente no acervo da escola que: **ANTONIO FRANCISCO DO CARMO, RG: 13.045.224 – 5 /SP, cursou e concluiu no ano de 1979, o curso Habilitação Técnico em Eletrônica** conforme segue: **2º Grau na EPSG. Armando Salles de Oliveira**, tendo sido aprovado - **1º Ano em 1977** nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira: 5,6; Inglês: 8,0; História: 6,5; Geografia: 5,5; Matemática: 6,8; Ciências Físicas Biológicas: 5,0; Educação Artística: 7,1; Educação Física (Isento de acordo com a Lei Federal nº 64.450, item 6); Desenho Técnico: 7,8; Eletricidade Geral: 7,0; Eletrônica Geral: 5,1; Eletrônica Aplicada: 5,5; Redação Expressão: 7,0; **2º Ano em 1978 na EPSG Armando Salles de Oliveira**, tendo sido aprovado nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira: 5,8; Matemática: 5,6; Química: 5,7; Educação Moral e Cívica: 7,5; Programas de Saúde: 9,0; Eletrotécnica: 8,0; Eletrônica Geral: 5,1; Eletrônica Aplicada: 5,0; Telecomunicações: 5,1; Instrumentações: 5,4; Física Aplicada: 5,1; Redação Expressão: 7,6; **3º Ano em 1979 na EPSG Armando Salles de Oliveira**, tendo sido aprovado nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira: 6,1; Organização Social e Política Brasileira: 7,6; Biologia: 6,6; Eletrônica Geral: 8,4; Eletrônica Aplicada: 6,4; Eletrônica Industrial: 6,0; Análise de Circuito: 8,1; T.V Preto e Branco: 8,0; Telecomunicações: 8,2; Téc. Digitais: 9,2; Física Aplicada: 5,0; Matemática Aplicada: 5,1; Tec. Red. Língua Portuguesa: 7,3. **Carga Horária - TOTAL - Educação Geral: 936 - TOTALI - Formação Especial: 1800 - TOAL GERAL - : 2736**

Certidão lavrada nos termos do artigo 7º da Portaria Ministerial n.º 696/77.
Não contém emendas ou rasuras.

São Paulo, 24 de Julho de 2019.

Sérgio Roberto
RG: 6.095.963
Supervisor de Ensino
C.V.V.E.

Cássia Felix dos Santos
RG 18.355.076-6
Assistente Técnico
C.V.V.E.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ENSINO LESTE-2

Visão e conf. nos termos das Leis
federalis n.º 1295/50 e 3250/57
e Portaria Ministerial n.º 800/58.

2.º Grau
São Paulo, 24.1. Julho 2019

Cleoni Mendonça

Cleoni Mendonça da Silva
Supervisor de Ensino
RG. 32.238.965-3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Leste 2

CERTIFICADO

A Comissão de Verificação de Vida Escolar, designada nos termos da Lei 9394/96, na Deliberação CEE 01/99, na Portaria do Coordenador da COGSP, de 17/05/2006, publicada em DOE de 18/05/2006 e CVVE – Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20/06/2006, publicada em DOE de 21/06/2006, **CERTIFICA** que **ANTÔNIO FRANCISCO DO CARMO, RG: 13.045.224 -5 - SP**, nascido em 10/ 08 / 1960, natural de Ituverava / SP, **concluiu no ano de 1979, o 2º Grau, estando apto para prosseguimento de estudos em nível de ENSINO SUPERIOR.**

Certidão lavrada nos termos do artigo 7º da Portaria Ministerial n.º 696/77.
Não contém emendas ou rasuras.

São Paulo, 24 de Julho de 2019.

Sérgio Roberto
Sérgio Roberto
RG: 6.095.963
Supervisor de Ensino
C.V.V.E.

Cássia Félix dos Santos
Cássia Félix dos Santos
RG: 18.355.076-6
Assistente Técnico Leste 2
C.V.V.E.

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.

ESCOLA DE 2.º GRAU ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA

ESTRADA DO LAGEADO, N.º 1455 - SÃO MIGUEL PAULISTA - CEP 08000 - SÃO PAULO

Autorização: Portaria C. O. G. S. P. de 18-05-78 publicado no D. O. de 19-05-78

CERTIFICADO

O Diretor da ESCOLA DE 2.º GRAU ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, de acordo com o Artigo 23, Alínea 2.ª da Lei N.º 5.692/71, certifica que ANTONIO FRANCISCO DO CARMO, de nacionalidade Brasileira, natural de Ituverava Estado de São Paulo, nascido em 10 de Agosto de 19 60, filho de Francisco Felipe do Carmo x-x-x-x-x-x-x-x e de Maria Barbosa do Carmo, concluiu o 2.º Grau, no ano letivo de 19 79, estando apto. ao prosseguimento de estudos em nível superior.

São Paulo, 15 de Julho de 1980.

Secretário

SONIA MARQUES DE SOUZA
DIRETORA - RG. 6761871

SECRETARIA DE ENSINO LESTE-2
Visto e conf. nos termos das Leis
Féderais n.ºs 1295/50 e 3250/57
e Portaria Ministerial n.º 800/58.

Assistente Técnico-Leste 2
RG. 18.355.076-9
Cassia Felix dos Santos
Assistente Técnico-Leste 2
RG. 18.355.076-9
Assistente Técnico-Leste 2
RG. 18.355.076-9

Antonio Francisco do Carmo
Titulado

Assinatura manuscrita



HISTORICO ESCOLAR

Habilitação: Téc. em Eletrônica

Aluno: Antonio Francisco do Carmo

		MATERIAIS	DISCIPLINAS			1ª	2ª	3ª	Carga Horária		
Educação Geral	Núcleo Comum Res. CFE. 8 - Art. 1.º § 1.º	Comunicação e Expressão	Língua Portuguesa e Liter. Brasileira	5,6	5,8	6,1		216			
			Ling. Estr. Mod. Inglês	8,0	-	-		72			
		Estudos Sociais	História	6,5	-	-		36			
			Geografia	5,5	-	-		36			
			Org. Social e Polit. Brasileira	-	-	7,6		72			
		Ciências	Biologia	-	-	6,8		72			
			Matemática	6,8	5,6	-		144			
			Ciências Físicas Biológicas	5,0	-	-		72			
			Química	-	5,7	-		72			
		Art. 7.º da Lei 5692		Educação Artística	7,1	-	-		36		
Educação Moral e Cívica	-			7,5	-		72				
Programas de Saúde	-			9,0	-		36				
Educação Física (Isenta de acordo com a Lei Federal nº 64.450/67)											
Formação Especial	Mínimo Profissionalizante Par. 46/72 - CFE e Res. 2/72 - CFE		Desenho Técnico	7,8	-	-		72			
			Eleticidade Geral	7,0	-	-		72			
			Eletrotécnica	-	8,0	-		72			
			Eletrônica Geral	5,1	5,1	8,4		288			
			Eletrônica Aplicada	5,5	5,0	6,4		360			
			Eletrônica Industrial	-	-	6,0		72			
			Análise de Circuito	-	-	8,1		72			
			T.V. Preto e Branco	-	-	8,0		72			
			Telecomunicações	-	5,1	8,2		144			
			Téc. Digitais	-	-	9,2		72			
			Instrumentações	-	5,4	-		72			
			Parte Diversificada Del. 18/72 CEE			Física Aplicada	-	5,1	5,0		144
						Matemática Aplicada	-	-	5,1		72
			Disc. Instrum. Res. 8/71e Par. 76/75 CFE			Redação Expressão	7,0	7,6	-		144
						Téc. Red. Ling. Portuguesa	-	-	7,3		72
TOTAL - Educação Geral								936			
TOTAL - Formação Especial								1.800			
Estágio								-			
TOTAL GERAL								2.736			

Secretário
Dulce Conceição de Oliveira
Carretera - R.G. 7573

SÔNIA M. DE SOUZA
Diretora - R.G. 676121

DIRETORIA DE ENSINO LÉVEL - Z

Visto e conf. nos termos das Leis
Federais n.º 1295/50 e 3250/57
e Portaria Ministerial n.º 800/58.

Técnico em Eletrônica

São Paulo, 24 de Julho de 1979

Cassia Felix dos Santos
Cassia Felix dos Santos
RG. 18.956.076-6
Assistente Técnico-Leste 2

S. J. G.



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CFT

Nome
ANTONIO FRANCISCO DO CARMO

Data de Registro
08/07/2019

Título Profissional
TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Antonio F. do Carmo
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CARTEIRA VÁLIDA ATÉ 31 DE JULHO DE 2020

CRT SP



Registro Nacional
14704123812

Data de Emissão
08/07/2019



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CFT

Nome
ANTONIO FRANCISCO DO CARMO

Filiação
MARIA SARBONA DO CARMO
FRANCISCO FELIPE DO CARMO

Nascimento
08/08/1969

CPF
147.941.238-12

Doc. de Identidade
19.350215

Nacionalidade
BRASILEIRA

CRT SP



Antonio F. do Carmo
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Antonio F. do Carmo
Antonio F. do Carmo
CRT/CFT n.º 14704123812
Técnico



Folha: 1

Termo de Abertura Livro Diário - Nº 1

Contém este livro, 7 (Sete) folhas numeradas do número 1 ao 7 e seu movimento contábil do período compreendido entre 17/06/2019 a 30/09/2019, cujo o exercício social encerra-se em 31/12/2019, por processamento eletrônico, e que servirá como Livro Diário nº 1 para os lançamentos contábeis, conforme instrução normativa N° 65, de 31/07/1997, do Sr. Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio, da empresa abaixo identificada:

Empresa.....: MAX MED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Sediada na: Avenida Coronel Jose Soares Marcondes, 3700 - Slj 06
Bairro.....: Jardim Bongiovani
Cidade.....: Presidente Prudente
Estado.....: SP
CEP.....: 19.050-230

Com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de SP, sob nº 35231577931 em 17/06/2019, inscrita no CNPJ nº 33.952.760/0001-58, Inscrição Estadual 562.469.080.118 e Inscrição Municipal nº 105520.

Presidente Prudente/SP, 17 de Dezembro de 2019.


Edilza Message Baccagato
Contadora
CRC: 1SP256.111/O-4
CPF: 138.178.618-93


MAXWELL DE ARAUJO TEIXEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 416204260 SSP/SP
CPF: 329.405.898-52

BALANÇO ENCERRADO PARA APRESENTAR EM LICITAÇÃO



**LIVRO DIÁRIO GERAL**

Folha: 2

Empresa: MAX MED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Período: 17/06/2019 à 30/09/2019

CNPJ: 33.952.760/0001-58

IE: 562.469.080.118

CCM: 105520

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 17/06/2019

Número Registro: 35237877931

ID - Desc. His. Padrão - Documento - Comp. - Doc. Comp.	Conta	Vlr. Débito	Vlr. Crédito
*** 30/06/2019			
60 FECHAMENTO DO EXERCICIO	3.1.02.01.001	16.550,00	
60 FECHAMENTO DO EXERCICIO	5.1.01.01.001		16.550,00
61 FECHAMENTO DO EXERCICIO	5.1.01.01.001	93,73	
61 FECHAMENTO DO EXERCICIO	3.1.03.02.001		93,73
62 FECHAMENTO DO EXERCICIO	5.1.01.01.001	672,00	
62 FECHAMENTO DO EXERCICIO	3.1.03.02.005		672,00
63 FECHAMENTO DO EXERCICIO	5.1.01.01.001	2.040,00	
63 FECHAMENTO DO EXERCICIO	4.2.01.02.003		2.040,00
64 FECHAMENTO DO EXERCICIO	5.1.01.01.001	5.400,00	
64 FECHAMENTO DO EXERCICIO	4.2.01.03.001		5.400,00
65 FECHAMENTO DO EXERCICIO	5.1.01.01.001	253,31	
65 FECHAMENTO DO EXERCICIO	4.2.01.05.018		253,31
66 VALOR REF.	5.1.01.01.001	8.090,96	
66 VALOR REF.	2.3.07.01.001		8.090,96
Total Diário		33.100,00	33.100,00
Total Mensal		33.100,00	33.100,00
*** 10/07/2019			
16 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº AGROESTE CONTABIL	4.2.01.02.003	680,00	
16 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº AGROESTE CONTABIL	1.1.01.01.001		680,00
Total Diário		680,00	680,00
*** 15/07/2019			
12 NOTA FISCAL N.	4.2.01.05.018	253,31	
12 NOTA FISCAL N.	1.1.01.01.001		253,31
13 ALUGUEL DEVIDO A 07/2019	4.2.01.03.001	1.800,00	
13 ALUGUEL DEVIDO A 07/2019	1.1.01.01.001		1.800,00
Total Diário		2.053,31	2.053,31
*** 31/07/2019			
9 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº 001	1.1.01.01.001	550,00	
9 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº 001	3.1.02.01.001		550,00
Total Diário		550,00	550,00
Total Mensal		3.283,31	3.283,31
*** 10/08/2019			
17 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº AGROESTE CONTABIL	4.2.01.02.003	680,00	
17 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº AGROESTE CONTABIL	1.1.01.01.001		680,00
Total Diário		680,00	680,00
*** 15/08/2019			
14 ALUGUEL DEVIDO A 08/2019	4.2.01.03.001	1.800,00	
14 ALUGUEL DEVIDO A 08/2019	1.1.01.01.001		1.800,00
Total Diário		1.800,00	1.800,00
*** 31/08/2019			
10 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº 002	1.1.01.01.001	4.800,00	
10 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº 002	3.1.02.01.001		4.800,00
Total Diário		4.800,00	4.800,00
Total Mensal		7.280,00	7.280,00
*** 10/09/2019			
18 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº AGROESTE CONTABIL	4.2.01.02.003	680,00	
18 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº AGROESTE CONTABIL	1.1.01.01.001		680,00
Total Diário		680,00	680,00
*** 15/09/2019			
15 ALUGUEL DEVIDO A 09/2019	4.2.01.03.001	1.800,00	
15 ALUGUEL DEVIDO A 09/2019	1.1.01.01.001		1.800,00
Total Diário		1.800,00	1.800,00
*** 30/09/2019			
5 ICMS S/ OUTRAS 09/2019 ICMS Dif. Aliq.	3.1.03.02.001	93,73	
5 ICMS S/ OUTRAS 09/2019 ICMS Dif. Aliq.	2.1.01.04.001		93,73
6 SIMPLES APURADO NO MES 09/2019 Simples Nacional	3.1.03.02.005	672,00	
6 SIMPLES APURADO NO MES 09/2019 Simples Nacional	2.1.01.04.008		672,00
11 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº 003	1.1.01.01.001	11.200,00	
11 NOTA FISCAL PRESTACAO SERVICOS Nº 003	3.1.02.01.001		11.200,00
Total Diário		11.965,73	11.965,73



LIVRO DIÁRIO GERAL

Folha: 3

Empresa: MAX MED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Período: 17/06/2019 à 30/09/2019

CNPJ: 33.952.760/0001-58

IE: 562.469.080.118

CCM: 105520

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 17/06/2019

Número Registro: 35231577931

ID - Desc. His. Padrão - Documento - Comp. - Doc. Comp.

Conta	Vlr. Débito	Vlr. Crédito
Total Mensal	14.445,73	14.445,73
Total Geral	58.109,04	58.109,04



BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/09/2019

Folha: 4

Empresa: MAX MED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Período: 09/2019

CNPJ: 33.952.760/0001-58

IE: 562.469.080.118

CCM: 105520

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 17/06/2019

Número Registro: 85231577931

ATIVO

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA

CAIXA

TOTAL - CAIXA

TOTAL - DISPONIVEL

TOTAL - CIRCULANTE

TOTAL - ATIVO

38.856,69 DB

38.856,69 DB

38.856,69 DB

38.856,69 DB

38.856,69 DB

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/09/2019**

Folha: 5

Empresa: MAX MED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Período: 09/2019

CNPJ: 33.952.760/0001-58

IE: 562.469.080.118

CCM: 105520

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 17/06/2019

Número Registro: 35231677931

PASSIVO**PASSIVO****CIRCULANTE****OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO****TRIBUTOS A RECOLHER**

ICMS A RECOLHER

93,73 CR

SIMPLES A RECOLHER

672,00 CR

TOTAL - TRIBUTOS A RECOLHER

765,73 CR

TOTAL - OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

765,73 CR

TOTAL - CIRCULANTE

765,73 CR

PATRIMÔNIO L-QUIDO**CAPITAL SOCIAL****CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO**

CAPITAL

30.000,00 CR

TOTAL - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO

30.000,00 CR

TOTAL - CAPITAL SOCIAL

30.000,00 CR

LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS**LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS**

LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

8.090,96 CR

TOTAL - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

8.090,96 CR

TOTAL - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

8.090,96 CR

TOTAL - PATRIMÔNIO L-QUIDO

38.090,96 CR

TOTAL - PASSIVO

38.856,69 CR

Presidente Prudente, 17 de Dezembro de 2019.


Edilza Message Becegato
Contadora
CRC: 1SP256.111/O-4
CPF: 138.178.618-93
MAXWELLY DE ARAUJO TEIXEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 416204260 SSP/SP
CPF: 329.405.898-52

**DEMONSTRAÇÃO RESULTADO ENCERRADO EM 30/09/2019**

Folha: 6

Empresa: MAX MED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Período: 06/2019 à 09/2019

CNPJ: 33.952.760/0001-58

IE: 562.469.080.118

CCM: 105520

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 17/06/2019

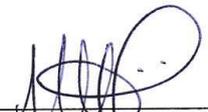
Número Registro: 35231577931

Receitas Brutas

RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	16.550,00 CR	16.550,00 CR
(-) Deduções		
ICMS	93,73 DB	
SIMPLES NACIONAL	672,00 DB	765,73 DB
(-) Custos		
(-) Despesas com Vendas		
(-) Despesas Financeiras		
Receitas Financeiras		
(-) Despesas Administrativas		
DESPESAS DE CARTORIO	253,31 DB	253,31 DB
(-) Despesas Gerais		
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	2.040,00 DB	
ALUGUÉIS	5.400,00 DB	7.440,00 DB
(-) Outras Despesas Operacionais		
Receitas não Operacionais		
(-) Despesas não Operacionais		
(-) Imposto de Renda		
(-) Contribuição Social		
LUCRO Do Exercício.....		8.090,96 CR

BALANÇO ENCERRADO PARA APRESENTAR EM LICITAÇÃO

Presidente Prudente, 17 de Dezembro de 2019.


Edilza Message Becegato
Contadora
CRC: 1SP256.111/O-4
CPF: 138.178.618-93
MAXWELL DE ARAUJO TEIXEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 416204260 SSP/SP
CPF: 329.405.898-52



Folha: 7

Termo de Encerramento

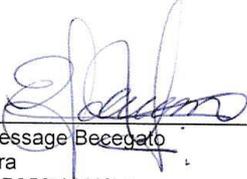
Livro Diário - Nº 1

Contém este livro, 7 (Sete) folhas numeradas do número 1 ao 7 e seu movimento contábil do período compreendido entre 17/06/2019 a 30/09/2019, cujo o exercício social encerra-se em 31/12/2019, por processamento eletrônico, e que serviu como Livro Diário nº 1 para os lançamentos contábeis, conforme instrução normativa Nº 65, de 31/07/1997, do Sr. Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio, da empresa abaixo identificada:

Empresa.....: MAX MED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Sediada na: Avenida Coronel Jose Soares Marcondes, 3700 - Sij 06
Bairro.....: Jardim Bongiovani
Cidade.....: Presidente Prudente
Estado.....: SP
CEP.....: 19.050-230

Com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de SP, sob nº 35231577931 em 17/06/2019, inscrita no CNPJ nº 33.952.760/0001-58, Inscrição Estadual 562.469.080.118 e Inscrição Municipal nº 105520.

Presidente Prudente/SP, 30 de Setembro de 2019.

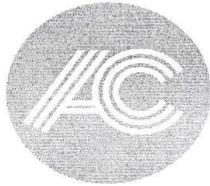

Edilza Message Becegato
Contadora
CRC: 1SP256.111/O-4
CPF: 138.178.618-93


MAXWELL DE ARAUJO TEIXEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 416204260 SSP/SP
CPF: 329.405.898-52

BALANÇO ENCERRADO PARA APRESENTAR EM LICITAÇÃO




NORMANDO PEDROSO CALVO
ESCREVENTE AUTORIZADO



Agroeste Contábil

Contabilidade, Consultoria,
Assessoria Comercial e Rural

NOTAS EXPLICATIVAS

MAX MED EQUIPAMENTOS

MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ – 33.592.760/0001-58 sito a Av. Coronel Jose Soares Marcondes, nº 3.700 sobreloja 06, Jardim Bongiovani na cidade de Presidente Prudente – SP, esclarece que em seu Balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial quando houver na cidade ou Órgão Competente (Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais)

Presidente Prudente, 18 de Dezembro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F. Becegato", enclosed within a blue oval shape.

Fernando Cesar Becegato

FERNANDO CESAR BECEGATO
CRC(TC) 1SP162431/O-6
CPF: 110.757.948.11

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. Becegato", located on the right margin of the page.